



CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
22/12/2021


Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 142/2021

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” para empresas privadas estabelecidas no município de Vitória da Conquista, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único: As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas.

- I – Assistência Social
- II – Educação
- III – Saúde
- IV – Esporte
- V – Cultura
- VI – Meio Ambiente
- VII – Transporte
- VIII – Trabalho
- IX – Outras afins

Art. 2º - O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º - Para ser habilitada com a concessão do selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, determinará:

- I - os requisitos para obtenção do selo;
- II - os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo.
- III - determinará o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.



Art.5º - A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga do Idoso” e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art.6º - O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta lei.

Art.7º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de Outubro 2021.


Josenildo Freitas Nascimento
(Nildo Freitas)
Vereador - PSC



Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar o apoio à população idosa, estimulando empresas sediadas em Vitória da Conquista a oferecerem condições de convivência, programas de auxílio ou a inclusão do idoso na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho. Tal iniciativa traz inúmeros benefícios à população como um todo, já que, por vezes, a pessoa idosa adoece por ficar à margem da sociedade. Inserir a população idosa no convívio social pode ajudar na manutenção da sua independência emocional, física e mental.

Como exemplo, pode-se mencionar uma empresa que cria vagas que tem como público alvo pessoas com idade mais avançada a fim de auxiliar no aprendizado ou preparo de novos empregados. Pode-se mencionar ainda a utilização dessa mão-de-obra com cargas horárias alternativas, ou até mesmo a elaboração de programas que objetivem auxiliar casas de repouso, instituições ou grupos de apoio a idosos.

No ordenamento jurídico brasileiro, a lei que se sobressai quanto à proteção dos idosos é a Lei nº 10.741/2003, conhecida como o Estatuto do Idoso. O Estatuto do Idoso determina que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos tenham prioridades para os direitos fundamentais, assegurando-lhes oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e para o aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A Constituição Federal também tem vários regramentos para a proteção aos idosos e, entre eles, está o artigo 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Protocolo de San Salvador, concluído em 17 de novembro de 1988 em El Salvador, é um Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Este protocolo, em seu artigo 117, reforça a ideia de proporcionar ao idoso, que desejar, oportunidades de trabalho.

Art. 117. Toda pessoa tem direito à proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de maneira progressiva, as medidas necessárias a fim de pôr em prática este direito e, especialmente, a:

a) Proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e



assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que não disponham delas e que não estejam em condições de adquiri-las por seus próprios meios;

- b) Executar programas de trabalho específicos, destinados a proporcionar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividades produtivas adequadas às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos;
- c) Promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida de pessoas idosas.

Como a expectativa de vida vem aumentando, observa-se que as pessoas idosas devem ser consideradas protagonistas na sociedade brasileira, de modo a terem os seus direitos percebidos, amparados pela legislação e alinhados com as suas necessidades, visando atender o princípio da proteção ao idoso.

O selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” é um reconhecimento público às empresas estabelecidas na cidade de Vitória da Conquista que desenvolvam atividades, em parceria de maneira autônoma ou com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios a pessoas idosas, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

O apoio ao idoso por parte do Estado é, por vezes, incapaz de auxiliar a população em geral e é voltado, principalmente, ao apoio financeiro para manutenção de suas necessidades.

O presente projeto busca incentivar empresas privadas a tomarem parte, criando e/ou financiando ações e programas que busquem melhorar a qualidade de vida ou auxiliar o idoso, ou a empregarem esta parte da população, permitindo-lhe realizar uma atividade dentro de suas capacidades, retirando-lhe do marasmo.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de Outubro 2021.

Josenildo Freitas Nascimento
(Nildo Freitas)
Vereador - PSC